



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUS AMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1030/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Autor: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, Marcel Jandson Menezes Prefeito de Laranjal Do Jari, Estado do Amapá, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Inciso II e § 2º da Constituição Federal, Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 e Portaria 699/2023 aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e suas alterações. Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios. compreendendo:

- I. - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II. - A Estrutura e a Organização dos Orçamentos;
- III. - As Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. - As Disposições sobre as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V. - As Disposições sobre as Dívida Pública Municipal;
- VI. - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VII. - As Disposições Gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINSTRATÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A proposta orçamentária em convergência com o PPA 2026 A 2029, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais, autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer atendimento médico, odontológico e ambulatorial a população carente;
- IV. Garantir e gerir políticas públicas com assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Garantir recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;
- IX. Intensificar e priorizar Políticas Públicas do SUAS;
- X. Priorizar à Proteção Social.

Parágrafo Único. No orçamento será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado e ao custeio das atividades em expansão de



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



novos projetos e investimentos;

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2023 e suas atualizações.

Art. 5º O Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

1. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2. ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II: Metas Anuais;

Demonstrativo III: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo IV: Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo V: Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo VI: Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime P. de Previdência;

Demonstrativo VIII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

Demonstrativo IX: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art.4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao §1º, do art.4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028, 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela PORTARIA Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2023 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

§ 2º Os valores da coluna “ % PIB ”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual e/ou Municipal multiplicados por 100.

2



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art.4º da LRF, o Demonstrativo II- Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com § 2, item II, do art.4º da LRF, o Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativos.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido, deve se traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata a Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repapados em despesas de capital, salvo destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “ a ” do art.4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdenciário dos servidores municipais, Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 699/2023- STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade

3



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art.4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII- Margem de expansão das Despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS

Art. 15º O § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a portaria nº 699/2023- STN, base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028, 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 A finalidade do conceito do Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balançotes para sua elaboração, constituída de valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028, 2029.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º Administração Municipal para o exercício de 2027 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20º As ações prestadas por intermédio do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, por meio da alocação de recursos financeiros no orçamento da unidade Gestora contempladas no anexo de metas e prioridades desta Lei, especialmente para;

Art. 21º Utilização em no mínimo 3% (tres por cento) da Receita Corrente Líquida ou as Receitas provenientes de Impostos conforme Art 158,159 CF e (IRRF,ITBI, ISS,FPM,ICMS,IPVA) e EC 132/2023 (IBS), imediatamente do exercício anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 22º O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 23º A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub- função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de

5



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



natureza despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN Públicas e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 26º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação PORTARIA Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2023 e alterações posteriores, as quais deverão conter anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

Art. 24º A mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22º, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação vigente.

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 25º O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes. (art. 12, LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo de encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º LRF).

Art. 27º Na Execução do orçamento, verificando que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF).

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras e serviços públicos e agricultura, e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 28º As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando- se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29º Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Receita de Contingência e, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

6



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 8º (art.5º III, “b” da LRF).

Art. 30º O Orçamento para exercício de 2027 poderá destinar recursos para Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do Orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura

§ 2º Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de maio de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31º Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33º Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34º A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35º A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/ inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16º, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16º § 3º da LRF).

7



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



Art. 37º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45º da LRF).

Art. 38º Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos e ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62º da LRF).

Art. 39º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 e preços correntes.

Art. 40º A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN vigentes.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167º, VI, da Constituição Federal).

Art. 41º Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167º, I da Constituição Federal).

Art. 42º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art.50º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando- se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43º A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44º A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32º, Inciso Iº da LRF).

Art. 45º Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto pendurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31º, § 1º, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46º O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizada, poderão em 2027 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores,

8



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art.169º, § 1º, da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os Recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previsto na Lei Orçamentária para exercício de 2027.

Art. 47º Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026 acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51.30% e 5.70% da Receita Corrente Líquida respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 48º Nos casos de necessidade temporária, excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art.22º, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49º O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos LRF (art. 19º e 20º) :

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidor;
- II. Eliminação com despesas com horas- extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 50º Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende- se como terceirização de mão- de- obra referente substituição de servidores de que trata o art.18º, § 1º da LRF, a contratação de mão- obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades ou funções próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão- de- obra, envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “ 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51º O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14º da LRF).

Art. 52º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita (art. 14º, § 3º da LRF).

Art. 53º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14º, § 2º da LRF).

9



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54° O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2° Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55° Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56° Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que eles sejam aprovados pela Câmara municipal.

Art. 57° O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58° Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Laranjal do Jari-AP, 09 de julho de 2026

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital por
MENEZES:9116871 MARCEL JANDSON
Dados: 2026.07.09 16:31:11
-03'00"
Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari/AP

10



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2027

INDICADORES ECONÔMICOS

Anexo de Métricas Financeiras - R\$ 1,00

Indicador / Nome	Tipo Info	2024	2025	2026	2027	2028	2029
11 - JFCA	%	4,24	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Câmbio	R\$/US\$	5,20	5,72	6,30	6,93	7,62	8,38
15 - IGP-M	%	4,24	4,66	5,12	5,64	6,20	6,82
16 - IGP-PA	%	4,66	5,12	5,64	6,20	6,82	7,48
17 - IGP-PC	%	5,12	5,64	6,20	6,82	7,48	8,14
18 - Inflação	%	5,64	6,20	6,82	7,48	8,14	8,80
19 - Salário Mínimo	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - INPC	%	4,48	4,90	5,42	5,96	6,55	7,21
21 - TJLP	%	4,11	4,53	5,05	5,58	6,17	6,83

MARCEL JANDSON MENEZES

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital por
MENEZES:9116871 MARCEL JANDSON
Dados: 2026.07.09 16:31:11
-03'00"
Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari/AP

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

PAULO JORGE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:548888 PAULO JORGE DE OLIVEIRA
Dados: 2026.07.09 16:31:11
-03'00"
Paulo Jorge de Oliveira
Vice-Prefeito de Laranjal do Jari/AP

1800279-99989-00.html by LK43 Versão: 2026060509 SIAF IC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

Pág. 1 / 1



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2027

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 1º, inciso II) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas em 2025				Variação	
	Previsões (R)	% PIB	Realizadas (R)	% PIB	Valor (R) = (R-a)	% (a/b) x 100
11 - Receita Total	189.696.866,00	0,00	235.257.536,13	0,00	45.560.670,13	24,02
12 - Receitas Primárias (I)	188.915.783,00	0,00	232.699.308,74	0,00	43.783.525,74	23,18
13 - Despesa Total	189.696.866,00	0,00	235.785.982,50	0,00	45.089.116,50	24,30
14 - Despesas Primárias (II)	187.806.265,00	0,00	233.298.425,30	0,00	45.492.160,30	24,22
15 - Resultado Primário (III) = (I - II)	1.109.518,00	0,00	-699.116,56	0,00	-1.708.634,56	-154,00
16 - Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Dívida Pública Consolidada	39.510.836,04	0,00	39.510.836,04	0,00	0,00	0,00
18 - Dívida Consolidada Líquida	-90.688.452,52	0,00	-90.688.452,52	0,00	0,00	0,00

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

Previsão do PIB Estadual para 2025

0,00

Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025

0,00

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital por
MENEZES:9116871 MARCEL JANDSON
Dados: 2026.07.09 16:31:11
-03'00"
Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari/AP

PAULO JORGE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:548888 PAULO JORGE DE OLIVEIRA
Dados: 2026.07.09 16:31:11
-03'00"
Paulo Jorge de Oliveira
Vice-Prefeito de Laranjal do Jari/AP

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

1800279-99989-00.html by LK43 Versão: 2026060509 SIAF IC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

Pág. 1 / 1



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2027

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,00

Valor Previsto para 2027	
EVENTOS	
Aumento Permanente da Receita	4.214.258,11
(+) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	4.214.258,11
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	4.214.258,11
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.972.987,33
Novas DOCC	1.972.987,33
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.240.270,78

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital por
MENEZES:9116871 MARCEL JANDSON
Dados: 2026.07.09 16:31:11
-03'00"
Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari/AP

PAULO JORGE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:548888 PAULO JORGE DE OLIVEIRA
Dados: 2026.07.09 16:31:11
-03'00"
Paulo Jorge de Oliveira
Vice-Prefeito de Laranjal do Jari/AP

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

1800279-99989-00.html by LK43 Versão: 2026060509 SIAF IC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

Pág. 1 / 1



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2027
Anexo I - R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) - R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio / Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	178.711.177,17	100	158.234.000,73	100	152.109.331,33	100
TOTAL	178.711.177,17		158.234.000,73		152.109.331,33	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

MARCEL JANDSON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

MARCEL JANDSON MENEZES-91168716268
Cadastrado em 11/03/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA-548889830
Cadastrado em 11/03/2026

[100279-99999] GovNet by Lnk3 Versão 20260605000 SIAFIC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

Pág. 1 / 1



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
CONSOLIDADO

0000 - CÂMARA MUNICIPAL

1101 - INVESTIMENTO DO PODER LEGISLATIVO
2120 - SERVIÇOS, VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS
2121 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

0200 - GABINETE DO PREFEITO

1099 - EQUIPAMENTO PARA GABINETE DO PREFEITO (A)
2099 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2122 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2123 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA ESPECIAL DA MULHER
2124 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA LGBT
2125 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA IGUALDADE RACIAL
2126 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE
2127 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL
2188 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

0300 - PROCURADORIA JURÍDICA

2128 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

0500 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

1102 - EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E OUTROS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
2129 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1103 - RESTITUIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2130 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2181 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1104 - RESTITUIÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2132 - AMPLIAÇÃO DA DIVISÃO INTERNA DE GESTÃO DE PRECATORIOS
2133 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO

[100279-99999] GovNet by Lnk3 Versão 20260605000 SIAFIC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

Pág. 1 / 5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2027

0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

124.923,00
2.892.467,00
1.157.934,00
4.274.324,00

15.750,00

4.200.000,00
108.150,00
63.000,00
63.000,00
63.000,00
63.000,00
4.200.000,00
201.800,00
8.877.500,00

669.900,00

669.900,00

203.700,00
9.813.700,00

110.250,00

7.560.000,00
3.759.648,00
11.429.648,00

129.150,00

2.877.400,00
4.266.000,00
502.950,00



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
CONSOLIDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2027
R\$ 1,00

RECEITA E DESPESA - CONSOLIDADO

Receita	2027
11 - Tributária	11.453.304,00
12 - Receitas de Contribuição	1.336.834,00
13 - Receita Patrimonial	846.950,59
17 - Transferências Correntes	173.261.506,97
19 - Outras Receitas Correntes	258.414,00
24 - Transferências de Capital	29.445.366,00
	216.601.375,56
Despesa	2027
31 - Pessoal e Encargos Sociais	111.004.876,14
33 - Outras Despesas Correntes	68.400.308,06
44 - Investimentos	30.886.493,36
46 - Amortização da Dívida	2.500.000,00
99 - Reserva de Contingência	3.789.648,00
	216.601.375,56

MARCEL JANDSON MENEZES-91168716268
Cadastrado em 11/03/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA-548889830
Cadastrado em 11/03/2026

[100279-99999] GovNet by Lnk3 Versão 20260605000 SIAFIC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

1 / 1



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
CONSOLIDADO

0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1105 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E OUTROS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
1106 - AQUISIÇÃO DE TERRELOS, MÓDULOS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ETC
2134 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1107 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ATÉRIO SANITÁRIO E/OU FOSSES SÉPTICAS
1108 - REQUALIFICAÇÃO E AMBIENTE DE ÁREAS DEGRADADAS
1109 - GESTÃO DE INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
2135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
2136 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
2137 - APOIO AOS EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO E/OU PROTEÇÃO AMBIENTAL

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1110 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E OUTROS PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
1111 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E OUTROS PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
1112 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E OUTROS PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
1113 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E OUTROS PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
1114 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E OUTROS PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
2138 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2139 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2140 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2141 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2142 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2143 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2144 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2145 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2146 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2147 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2148 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2149 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL
2150 - APOIO AOS EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

[100279-99999] GovNet by Lnk3 Versão 20260605000 SIAFIC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

Pág. 2 / 5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2027

0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

7.594.800,00
529.000,00
387.500,00
1.280.000,00
2.157.500,00

210.000,00
210.000,00
210.000,00
840.000,00
52.500,00
52.500,00
1.575.000,00

630.000,00
630.000,00
630.000,00
630.000,00
3.150.000,00
48.189.963,11
3.045.000,00
4.200.000,00
6.300.000,00
7.400.000,00
3.150.000,00
4.200.000,00
2.100.000,00
3.150,00
2.940.000,00
630.000,00
86.534.000,17

[100279-99999] GovNet by Lnk3 Versão 20260605000 SIAFIC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

1 / 1

1060279-99989 Control de Lançamentos Financeiros - 20200605091 SPM-FIN do MUNICÍPIO DE LARANJEIROS DO JARI

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJEIROS DO JARI

LEI DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2027
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO (Despesa) 7 (LDO - Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1.00

TÍTULO	RENÚNCIA PREVENIVA			MODALIDADE	USO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RENDIMENTO	COMPENSAÇÃO
	2027	2028	2029			
Sem Informação	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	0,00	0,00	0,00			

MARCEL JANSON MENDES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

MARCEL JANSON
por MARCEL JANSON
MENDES 9116871
6268
11-2905-0100

Assinado de forma digital
por MARCEL JANSON
MENDES 91168716268
11-2905-0100

PAULO JORGE
DE
OLIVEIRA-54888
808520
11-2918-0100

Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE DE
OLIVEIRA-548888520
11-2918-0100

Pág. 1/1

1000279-99990 Control by União Vinte e Sete (000005508) SATEC do MUNICIPIO DE LABANAU DO ARI

ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE LABANAU DO ARI

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS - LDO - 2027
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISORIAS

ANEXO (LDO, art. 4º, § 3º) Anexo de Riscos Fiscais - RRF 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVISORIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO			
Dívidas Judiciais	4.000.000,00	Acções Judiciais	4.000.000,00
Subtotal	4.000.000,00	Subtotal	4.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVISORIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRAUDULACAO DE ARRECAUACAO			
Fraude em Arrecadação	850.000,00	Credores Externos	850.000,00
Subtotal	850.000,00	Subtotal	850.000,00
TOTAL	850.000,00	TOTAL	850.000,00

MARCEL JANDISON MEIREZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

MARCEL JANDISON
MENEZES 911687
16268
Assinatura eletrônica digital
por MARCEL JANDISON
MENEZES 911687
112350-03707

PAULO JORGE
DE OLIVEIRA 5488
8808520
Assinatura de firma
digital por PAULO
JORG DE OLIVEIRA 54888808520
040616-30262008
112350-03707

Pág. 1 / 1

ESTADO DO AMAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2027

MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - RS 1.00

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,64	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,64	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,64	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atual	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,64	0,00
DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2023	2024	2025
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atual	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MARCEL JANSDON MENEZES

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

MARCEL JANSDON
MENEZES-9116671
6268

Assinatura eletrônica
assinatura eletrônica
Data: 2023.09.08 10:05:40
CPF: 999.999.999-99

MARCEL JANSDON
MENEZES-9116671
6268

Assinatura eletrônica
assinatura eletrônica
Data: 2023.09.08 10:05:40
CPF: 999.999.999-99

PAULO JORGE DE
OLIVEIRA-54888
08520

Assinatura eletrônica
assinatura eletrônica
Data: 2023.09.08 10:05:40
CPF: 999.999.999-99

202519 - 88888 DocType for Laranja Verde 20250902 02:00:00 STATICS DE MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI

8 de 10

 ESTADO DO AMAPÁ MUNICÍPIO DE LABANAL DO JARI				LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2027 METAS E PRIORIDADES			
				Anexo II - R\$ 1,00			
				FINALÍSTICOS			
Atos	Tipo	Produto	Unidade	Medida	Faixa	Franquia	Prioridade
PROGRAMA: 0993 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
MACROOBJETIVO: OBRAS E INFRAESTRUTURA 1							
OBJETIVO: ESTE PROGRAMA VISA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA POPULAÇÃO, PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS CIDADÃOS DE LABANAL DO JARI							
2181 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
A - AÇÕES ATENDIDAS							
UNIDADE							
1,000				3.419.182,00			
Soma do Programa				3.298.141,00			
Soma do Tipo de Programa				3.298.141,00			
3.298.141,00				3.419.182,00			


ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE PRETENZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2002

METAS E PRIORIDADES

 Anexo IV - R\$ 5,00

03: FORTALECER O CONTROLE SOCIAL DO SUAS.

2099 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	A	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	12,000	4.200.000,00
2122 - MANUTENÇÃO DA ASSessorIA DE COMUNICAÇÃO	A	SERVIÇOS	UNIDADE	1,000	103.000,00
2189 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	A	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1,000	182.000,00

PROGRAMA: 2002 - POLÍTICA INTEGRAL DIRETO A CIDADANIA LGBT, IGUALDADE RACIAL, MULHERES E JUVENTUDE

MÉTODO QUANTITATIVO: QUANTIFICAÇÃO E ANÁLISE			
QUESTÃO	OBJETIVO	QUESTÃO QUANTITATIVA	QUESTÃO QUALITATIVA
2123 - MANUTENÇÃO DA COERÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O TÍTULO E O CONTEÚDO	ANALISAR A MANUTENÇÃO DA COERÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O TÍTULO E O CONTEÚDO	1.000	1.000
2124 - MANUTENÇÃO DA COERÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O TÍTULO E O CONTEÚDO	ANALISAR A MANUTENÇÃO DA COERÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O TÍTULO E O CONTEÚDO	1.000	1.000
2125 - MANUTENÇÃO DA COERÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O TÍTULO E O CONTEÚDO	ANALISAR A MANUTENÇÃO DA COERÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O TÍTULO E O CONTEÚDO	1.000	1.000

PROGRAMA: 2001 - DEFESA CIVIL, PROTEÇÃO E PREVENÇÃO A DESASTRES				
MACROOBJETIVO: GARANTIR A CALAMIDADE E A FALTA				
OBJETIVO ESTRATÉGICO: CONDIÇÕES GERAIS DE DEFESA CIVIL, ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS, LANCOS E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E EMPREENDIMENTOS DE ESCRITÓRIO, ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE TORNADOS, PREVENÇÃO DE DESASTRES, RECONSTRUÇÃO DE DANOS, CONTROLE DE POPULAÇÕES EM RISCO, MANUTENÇÃO DE RECURSOS				
2727 - DESTAQUE DO FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	1.000
				4.000.000,00

[1600279.9:9999] Govt by Link3 Versão 2026060509] SIAFIC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE DIRETORES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2022

METAS E PRIORIDADES

Assino de: R\$ 1,00

PROGRAMA: 1401 - POLITICA MUN DE ASISTENCIA SOCIAL BLOCO PISO SOCIAL BASICO

MÁRCIO OLIVEIRA GERENTE DA GERÊNCIA E A FAMÍLIA ACOLHEDORA	2010 - COMUNICAMENTO FIAN PROTOCO SOCIAL BRASIL	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	166.000,00
	2011 - GESTÃO DO PROGRAMA PROJO SUAS	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	146.000,00
	2012 - GESTÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	130.000,00
	2014 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL - SMI	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	510.000,00
						560.000,00

[illegible][illegible]

[1600279; 998999] GovtNet by Link3 Versão 2022060509] SIAFIC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

		ESTADO DO RIO GRANDE MUNICÍPIO DE LAPA/RS DO JARI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2022					
METAS E PRIORIDADES					
Anexo IV - R\$ 1,0					
Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	ACAO ADMINISTRATIVA	
				Física	Financeira

PROGRAMA - 2001 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: GERENCIAR E INVESTIR PARA A POLÍTIKA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE RESCUELA TRIMINIAL E GESTÃO RUCAL MUNICIPAL;
• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE RESCUELA TRIMINIAL E GESTÃO RUCAL MUNICIPAL;
• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE RESCUELA TRIMINIAL E GESTÃO RUCAL MUNICIPAL;
• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE RESCUELA TRIMINIAL E GESTÃO RUCAL MUNICIPAL;

1109 - GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	P	SERVIÇOS	UNIDADE	1.000	270.000,00	270.000,00
2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	A	SERVIÇOS	UNIDADE	1.000	600.000,00	600.000,00
2138 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	A	SERVIÇOS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2137 - APOIO NAS EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO EOU PROTEÇÃO AMBIENTAL	A	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
Suma do Programa					1.500.000,00	48.023.294,25

PROGRAMA - 2003 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE

OBJETIVO: GERENCIAR E INVESTIR PARA A POLÍTIKA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACARU URBANA E RURAL;

• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACARU URBANA E RURAL;
• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACARU URBANA E RURAL;
• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACARU URBANA E RURAL;
• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACARU URBANA E RURAL;

1110 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLICAÇÃO EOU EQUIPAMENTOS PARA CRECHE EDUCATIVA	P	ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.000	600.000,00	600.000,00
1112 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLICAÇÃO EOU EQUIPAMENTOS PARA PRÉ-ESCOLAR	P	ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.000	600.000,00	600.000,00
1113 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLICAÇÃO EOU EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA ESPECIAL	P	ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.000	600.000,00	600.000,00
1114 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLICAÇÃO EOU EQUIPAMENTOS PARA JOVENS E ADULTOS	P	ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.000	600.000,00	600.000,00
2138 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	A	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	3.000.000,00	3.000.000,00
2139 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL	A	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	46.000.000,00	46.000.000,00
2140 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESCOLAR	A	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	2.800.000,00	2.800.000,00
2141 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS EJA	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	4.000.000,00	4.000.000,00
Suma do Programa					11.000.000,00	110.027.999,99

Pág 8 / 15



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

	ESTADO DO AMAPA		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO - 2007	
	MUNICIPIO DE LARANJAL DO AMARI		METAS E PRIORIDADES	
			Anexo IV - R\$ 100	
		APOIO ADMINISTRATIVO		

PROGRAMA - 2004 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: GERENCIAR E INVESTIR PARA A POLÍTIKA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL;

1102 - EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS EOU REFORMA PREVIDA DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	P	SERVIÇOS	UNIDADE	1.000	104.000,00	104.000,00
2179 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	A	SERVIÇOS	UNIDADE	1.000	10.200.000,00	10.200.000,00
Suma do Programa					10.304.000,00	31.416.294,25

PROGRAMA - 2005 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

OBJETIVO: GERENCIAR E INVESTIR PARA A POLÍTIKA DE GESTÃO MUNICIPAL;

1103 - REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	105.000,00	105.000,00
2170 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	A	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	7.200.000,00	7.200.000,00
Suma do Programa					7.305.000,00	38.721.294,25

PROGRAMA - 2006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO: GERENCIAR E INVESTIR PARA A POLÍTIKA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

1104 - REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	P	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1.000	723.000,00	723.000,00
2131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1.000	2.550.000,00	2.550.000,00
2132 - AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE FINANÇAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1.000	4.200.000,00	4.200.000,00
2133 - CONTRIBUIÇÃO PROGRAMADA DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1.000	479.000,00	479.000,00
Suma do Programa					7.952.000,00	24.952.000,00

Pág 9 / 15



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

		ESTADO DO AMAPÁ MUNICÍPIO DE LAPALHA DO JARI		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2007		
				METAS E PRIORIDADES		
				Anexo IV - R\$ 1,0		

PROGRAMA - 2003 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE

OBJETIVO: GERENCIAR E INVESTIR PARA A POLÍTIKA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACARU URBANA E RURAL;

• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACARU URBANA E RURAL;
• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACARU URBANA E RURAL;
• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACARU URBANA E RURAL;
• REALIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACARU URBANA E RURAL;

2142 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL, PRÉ-ESCOLAR	A	ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.000	6.000.000,00	6.000.000,00
2143 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL, PRÉ-ESCOLAR	A	ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.000	8.000.000,00	8.000.000,00
2144 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL, PRÉ-ESCOLAR	A	ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.000	3.000.000,00	3.000.000,00
2145 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL, PRÉ-ESCOLAR	A	ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.000	4.000.000,00	4.000.000,00
2146 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL, PRÉ-ESCOLAR	A	ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.000	2.000.000,00	2.000.000,00
2147 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL, PRÉ-ESCOLAR	A	ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.000	3.000,00	3.000,00
2148 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL, PRÉ-ESCOLAR	A	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	1.000	2.800.000,00	2.800.000,00
2149 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL, PRÉ-ESCOLAR	A	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	1.000	60.000,00	60.000,00
2150 - APOIO NAS EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1.000	60.000,00	60.000,00
Suma do Programa					88.023.000,00	133.448.294,25

PROGRAMA - 2010 - DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: GERENCIAR E INVESTIR PARA A POLÍTIKA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL;

1115 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLICAÇÃO EOU EQUIPAMENTOS PARA CENTRO MUNICIPAL	P	CENTRO AMPLIADO	UNIDADE	1.000	150.000,00	150.000,00
1116 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLICAÇÃO EOU EQUIPAMENTOS PARA CENTRO MUNICIPAL	P	SERVIÇOS	UNIDADE	1.000	400.000,00	400.000,00
Suma do Programa					550.000,00	550.000,00

Pág 9 / 15



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

						
ESTADO DO AMAPÁ						
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2007						
METAS E PRIORIDADES						
Atorno 10% - R\$ 1,00						
ACAO ADMINISTRATIVO						
Física						
Financeira						
Previsão						
Suma do Programa						
7.382.600,00						
46.673.24,42						

PROGRAMA - 2008 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO: GERENCIAR E INVESTIR PARA A POLÍTIKA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

1106 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS EOU EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ETC	P	DESENVOLVIMENTO RURAL	UNIDADE	1.000	500.000,00	500.000,00
2134 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	A	DESENVOLVIMENTO RURAL	UNIDADE	1.000	1.200.000,00	1.200.000,00
Suma do Programa					1.700.000,00	1.700.000,00

PROGRAMA - 2007 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: GERENCIAR E INVESTIR PARA A POLÍTIKA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL;

1105 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLICAÇÃO EOU EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	P	DESENVOLVIMENTO RURAL	UNIDADE	1.000	500.000,00	500.000,00
2134 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	A	DESENVOLVIMENTO RURAL	UNIDADE	1.000	1.200.000,00	1.200.000,00
Suma do Programa					1.700.000,00	1.700.000,00

PROGRAMA - 2003 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: GERENCIAR E INVESTIR PARA A POLÍTIKA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

1107 - REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	P	SERVIÇOS	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
2131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	A	GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Suma do Programa					400.000,00	400.000,00

Pág 7 / 15

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LABAIAL DO JARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 200 / 2014
METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,0

Ativo	Tipo Produto	Unidade Medida	ACQO ADMINISTRATIVO			
			Ficosa	Priorizada		
PROGRAMA: 2014 - AÇÕES BÁSICAS PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL						
MARCIO DRENTON OLIVEIRA ESTRADEIRO I						

OBJETIVO ESTES PROGRAMAS VAMOS MELHORAR ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA POPULAÇÃO PROPICIANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS CIDADÃOS DE LABAIAL DO JARI.

2.07 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

A	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	\$60.000,00
---	-----------------	---------	-------	-------------

Soma do Programa	\$60.000,00	\$60.000,00	\$60.000,00	\$60.000,00
------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

PROGRAMA: 2015 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA MUNICIPAL

[illegible]



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS - LDO - 2022

METAS E PRIORIDADES

ANEXO IV - R\$ 1,00

Anexo	Tipo Produto	Unidade Medida	Física	Financeira	Prioridade
					APOIO ADMINISTRATIVO

[illegible][illegible][illegible][illegible]


ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LABARAL DO JARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2022

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,0

Ação	Tipo Produto	Unidade Medida	Física	Financeira	Prioridade
				APOIO ADMINISTRATIVO	
			Física	Financeira	Prioridade

PROGRAMA - 2011 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

[illegible]

2164- GESTÃO DO PROFISSIONAL NA ATIVIDADE DE COMPLEXIDADE (11), LAB CLINICAS

2165- GESTÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE

2166- GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E OUTROS

11600279 919989 Condição por Link3 Versão: 20200605091 SIAFIC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI





Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Secretaria de Assistência Social
Gabinete da Secretária



PORTARIA Nº 335/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, 13 DE JULHO DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025 -GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **ANDERSON PINTO DA SILVA – EDUCADOR SOCIAL**, deslocar-se até **Macapá/AP**, com a finalidade de participar do Encontro Internacional de Capoeira, representando a cultura do município de Laranjal do Jari. Na oportunidade, participará da cerimônia de graduação de alunos e da solenidade de formação de Mestre do Mestre Jari, momento de grande relevância para a valorização, fortalecimento e preservação da capoeira como patrimônio cultural. A participação no evento proporcionará aprimoramento técnico e troca de experiências, contribuindo para a aquisição de novas metodologias e práticas que poderão ser aplicadas nas atividades desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, fortalecendo as ações de inclusão social, promoção da cidadania e desenvolvimento cultural por meio da capoeira.

Art. 2º- AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito tome os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.


MAIARA CALDAS CHAGAS
 Secretária Assistência Social
 Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº804-Agreste,
 Laranjal do Jari-Amapá. CEP:68.920-000.
 CNPJ: 13.829.032/0001-46.

“O trabalho não pode parar”



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

PROGRAMA: 219 - GESTÃO DE AÇÕES PARA UMA CIDADE LIMPA E SAUDÁVEL.

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Faixa	Financiamento	Previsão
1134 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	1.000	50.000,00	50.000,00
2177 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	A	EMPREENDEDOR	UNIDADE	1.000	200.000,00	200.000,00
Soma do Programa					250.000,00	250.000,00
Soma do Programa						250.000,00

PROGRAMA: 219 - COMPANHIA MIN TRANSITO E TRANSP. L DO JARI - CITALAP

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2027

METAS E PRIORIDADES

Assim: IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo	Produto
------	------	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO
CONTRATO Nº 004/2024

PROCESSO Nº208.039/2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP e a empresa: CASA 4 & CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ nº 11.408.463/0001-03, Objeto: alteração na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, procedendo com a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 004/2024-PMLJ pelo período de 12 (doze) meses a contar de 06 de fevereiro de 2026, cujo objeto é o serviço de manutenção das estradas vicinais da zona rural. Data de assinatura: 06 de Fevereiro de 2026.

MARCEL JADSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br